PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.002/2020

ESTABELECE NORMAS PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A recuperação tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da autarquia municipal responsável pelo serviço de abastecimento de água e saneamento básico, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), de forma a permitir a manutenção de suas atividades, da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da autarquia, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 2º. Fica criado o grupo de trabalho para estudo e elaboração do Plano de Recuperação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que será composto pelos seguintes membros:

I – 04 representantes do SAAE
a) Diretor;
b) Procurador;
c) Controlador;
d) Contador

II – 04 representantes da Prefeitura de São Mateus:
a) Secretário de Finanças;
b) Procurador Geral;
c) Secretário de Gabinete;
d) Controlador Geral;

III – 02 representantes da Câmara de Vereadores;

Art. 3º. O Plano de Recuperação será apresentado ao Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de decreto, e deverá conter:

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Projeto de Lei nº002/2020

I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados;

II – Tempo necessário à recuperação, com cronograma de ações a serem executadas pelo SAAE;

II – Demonstração de sua viabilidade econômica;

III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do SAAE, subscrito por profissional habilitado.

§ 1º. O tempo mínimo estabelecido no plano de Recuperação será de 30 (trinta) anos.

§ 2º. O Plano de Recuperação deverá ser encaminhado pelo grupo de trabalho, ao chefe do Poder Executivo, que o analisará e aprovará por meio de Decreto, no prazo máximo de 15 dias.

a) Caso o Plano de Recuperação necessite de ajustes, o Chefe do Poder Executivo devolverá ao grupo de trabalho, que terá o prazo máximo de 30 dias para fazer os acertos necessários.

§ 3º. Após aprovado, o Plano de Recuperação terá plena eficácia, e vinculará a Autarquia às obrigações nele contidas.

Art. 4º. Fica o município autorizado a apoiar as atividades do SAAE, procedendo a:

I – Cessão de servidores;

II – Aporte financeiro para custeio e gastos com atividades de manutenção;

III – Anistia a débitos com a municipalidade, anteriores à instituição do Plano de Recuperação, desde que não configure renúncia de receita, ou caso configure renúncia de receita, que sejam comprovados os requisitos legais exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – Contratar serviços para atendimento às necessidades do SAAE, a exemplo da perfuração de poços, caminhão hidrojato e de sucção, reparo de vias públicas, reposição de bloquetes e solapamento asfáltico (tapa-buraco).

§ 1º. A anistia de débitos de que trata o inciso III do art. 4º deverá ser requerida pelo Diretor do SAAE, sendo responsabilidade do Secretário de Finanças analisar a solicitação e apresentar decisão fundamentada ao processo.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder imediamente o aporte financeiro ao SAAE no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser repassado mensalmente, para financiar as despesas de custeio e manutenção das atividades da autarquia, pelo período de 10 (dez) anos, retroagindo a janeiro de 2020.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Projeto de Lei nº002/2020

Art. 5º. Fica proibida a privatização da Autarquia SAAE pelo prazo mínimo estabelecido no Plano de Recuperação do SAAE.

Parágrafo único. Em caso de concessão do SAAE, o município deverá ser ressarcido pelos gastos inerentes ao apoio concedido à autarquia, conforme previsto no art. 4º desta Lei, com valores corrigidos e atualizados.

Art. 6º. O diretor do SAAE deverá estabelecer, por portaria, as tarifas de água e esgoto a serem praticadas pela autarquia, considerando os valores estabelecidos pela Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, praticados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

Parágrafo único. O reajuste da tarifa será feito anualmente, por portaria do Diretor do SAAE, com prazo mínimo de divulgação de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento anual de 2020 para inclusão da presente despesa.

Art. 8º. Desde já, fica autorizada a inclusão da despesa no PPA deste Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.633 de 2017, assim como a inclusão do aporte financeio ao SAAE na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), aprovada pela Lei nº1.745 de 2019 e na Lei Orçamentária Anual 2019 – LOA aprovado pela Lei nº 1.797 de 2019.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Projeto de Lei nº002/2020

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 13 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI Nº. 002/2019,** que "ESTABELECE NORMAS PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme disposto no art. 1° do presente Projeto de Lei, a recuperação proposta é de suma importância para restabelecer o equilíbrio financeiro da Autarquia, responsável pelo serviço de abastecimento de água e saneamento básico, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), de forma a permitir a manutenção de suas atividades, da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da autarquia, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ressalta-se que, os ciclos de crise econômica tem afetado fortemente a economia local, refletindo inclusive no SAAE que há anos tem enfrentado dificuldades em manter os seus compromissos de pagamento em dia e a efetuar os repasses dos valores arrecadados com a taxa de coleta de lixo domiciliar para o caixa do Município.

Para agravar a situação, a última atualização das tarifas de água e esgoto e da tabela de serviços aconteceu em abril de 2018, através do Decreto Municipal nº 9.734/2018, editado com fulcro no art. 3º da Lei Municipal 998/2011 de 22 de julho de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar as tarifas com base no acumulado do IGP-M/FGV, dos últimos 12 (doze) meses.

Contudo, conforme explanado na reunião realizada na 3ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus-ES, na data de 16/05/2019, nos autos do IC MPES nº 2015.0007.1444-13, os valores de tarifa de água e esgoto atualmente praticados no município de São Mateus estão extremamente defasados e o reajuste com base no acumulado do IGP-M/FGV não é suficiente para adequá-lo a realidade dos demais Municípios do Estado.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Projeto de Lei nº002/2020

Destaca-se que, o Ministério Público Federal, interessado em encontrar soluções para a problemática que envolve o SAAE, realizou reunião em 22.08.2019 com representantes da Prefeitura, do SAAE, da CESAN, do Legislativo Municipal e do MPES, onde foram apresentadas duas propostas: 1ª – contrato de proprama com a CESAN e 2ª – plano de recuperação do SAAE.

Na tentativa de formalizar o contrato programa com a CESAN, foi apresentado Projeto de Lei nº 016/2019 à esta Casa de Leis, para apreciação, que, por sua vez, foi rejeitado em Plenário na sessão do dia 10/09/2019, inviabilizando, nesse sentido, a primeira alternativa.

Considerando a urgência da atual situação financeira vivenciada, necessário se faz a adoção de medidas para recuperação do SAAE, conforme proposto pelos membros do poder legislativo na reunião.

Assim, visando regularizar a pendência, em novembro de 2019, a autarquia apresentou um pedido de parcelamento do débito, sendo atendida por meio do Termo de Confissão de Dívida/Parcelamento de Créditos Tributários, assinado em 20.12.2019, nas condições previstas no Código Tributário Municipal, Lei 079/89, artigo 112-D.

Em 02.01.2020, diante da impossibilidade financeira de arcar com o parcelamento assumido, o SAAE apresentou pedido de reparcelamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, no dia 29.01.2020, encaminhou novo pedido de parcelamento dos valores referentes ao ano de 2019com os seguintes registros:

DESCRIÇÃO DA DÍVIDA	VALORES EM R$
Valor Original	4.829.541,67
Multa por inscrição na Dívida Ativa	1.448.862,50
Subtotal	6.278.404,17
(-) Pagamento de Parcela em 23.12.2019	379.119,35
(-) Cancelamento da multa por inscrição na Dívida Ativa	1.448.862,50
Valor Total a ser parcelado	4.450.422,32

Assim, considerando que o aporte financeiro é necessário para que o SAAE alcance o equilíbrio de suas contas, e que a recuperação foi proposta pelos próprios membros desta Casa de Leis, o Projeto de Lei em questão representa um passo fundamental na busca da difusão e aperfeiçoamento dos serviços de saneamento básico em nosso Município, propiciando a retomada do crescimento.

Desta feita, primando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual e na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Projeto de Lei nº002/2020

Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal